

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.113, DE 2019

Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999.

NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, e a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, para assegurar às pacientes a substituição do implante mamário utilizado na reconstrução mamária ou na simetrização da mama contralateral sempre que ocorrerem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados, bem como assegurar às pacientes acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado na hipótese que especifica.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

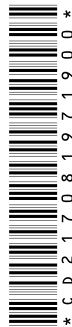
Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.113, de 2019, cuja numeração anterior era PL nº 7.720, de 2017, da Deputada Laura Carneiro, tinha como objetivo alterar as Leis nº 9.656, de 1998, e nº 9.797, de 1999, para determinar que:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217081971900>



- a) quando existissem condições técnicas, a cirurgia plástica reconstrutiva de mama fosse efetuada no mesmo tempo cirúrgico e incluísse a mastoplastia para simetrização da mama contralateral e reconstrução do complexo areolomamilar;
- b) no caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente fosse encaminhada para acompanhamento e tivesse garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

Este Projeto de Lei, sob a numeração anterior, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em abril de 2019. No entanto, naquela Casa, o teor do Projeto foi modificado no mérito, e as mudanças foram remetidas à Câmara dos Deputados em março deste ano, sob a forma do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.113, de 2019, que é o objeto de descrição deste Relatório.

A primeira modificação promovida foi na ementa da proposição, que passou à seguinte redação: “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que ‘dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde’, e a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que ‘dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer’, para assegurar às pacientes a substituição do implante mamário utilizado na reconstrução mamária ou na simetrização da mama contralateral sempre que ocorrerem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados, bem como assegurar às pacientes acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado na hipótese que especifica”.

Outra modificação ocorreu no art. 1º, em que se garantiu, no âmbito da Saúde Suplementar, a retirada do implante mamário, independentemente da razão de sua implantação, sempre que ocorressem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados, bem como o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado das pacientes



que sofreram mutilação total ou parcial da mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

No art. 2º, a modificação teve o mesmo teor da promovida no art. 1º. Porém, a garantia foi instituída na Saúde Pública, ou seja, para as mulheres que necessitassem de tratamento nos serviços públicos de saúde próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde (SUS).

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria, que se sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída, em regime de tramitação ordinária, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Relatora Norma Ayub ofereceu voto pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.113, de 2019, que foi acolhido pelos demais membros.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Seguridade Social e Família tem a competência regimental de apreciar o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.113, de 2019, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade.

Esta Proposição, quando ainda tramitava sob a numeração anterior, foi aprovada pela Câmara dos Deputados. Aqui na Casa do Povo, travamos discussões importantes sobre o tema. Com o inestimável apoio das Reladoras Maria Helena, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Carmen Zanotto, nesta Comissão, e Maria do Rosário, na CCJC, conseguimos aprovar um texto elogiado por sua técnica e potencial benefício às mulheres que enfrentavam o câncer.

No entanto, quando chegou ao Senado Federal, este PL sofreu grandes (e necessárias!) alterações de mérito, uma vez que fora promulgada, à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217081971900>



época, Lei que promoveu as mesmas mudanças propostas, com redação ligeiramente distinta.

Na ocasião, o Senador Flávio Arns, relator da matéria naquela Casa Legislativa, teve a brilhante ideia de utilizar o ensejo da discussão do tema para tratar de outras questões imprescindíveis à saúde das sobreviventes do câncer. Ele mostrou que era preciso prever o direito dessas mulheres, tanto na Saúde Suplementar quanto no SUS, ao procedimento cirúrgico para a troca do implante mamário sempre que ocorressem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados. Ademais, evidenciou a necessidade de garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado das pacientes que sofreram mutilação total ou parcial da mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

Assim, as mudanças promovidas pelos doutos Senadores no Projeto, que foram consubstanciadas no Substitutivo que ora analisamos, foram uma forma inteligente e prática de melhorar ainda mais o texto da Lei que já estava vigendo, por meio do aprofundamento da discussão sobre o assunto. O Substitutivo, portanto, passou a representar a esperança de mais um avanço neste tema.

O mérito sanitário das mudanças promovidas no Substitutivo do Senado é inegável. A garantia às mulheres do direito à cirurgia plástica reconstrutiva de mama no mesmo tempo cirúrgico do tratamento do câncer e aos procedimentos de simetrização da mama contralateral e de reconstrução do complexo areolomamilar foi, de fato, uma grande conquista deste Parlamento. No entanto, sempre podemos aprimorar a legislação existente.

Atualmente, como foi mencionado pelo Senador Flávio Arns em seu parecer, as próteses têm boa qualidade, e em grande parte das vezes não necessitam substituição. Porém, há situações em que, por um imperativo de saúde, elas precisam ser substituídas, por contratura ou calcificação capsular, por exemplo.

Assim, acreditamos que deixar claro na Lei o direito a essa substituição tanto no âmbito da Saúde Suplementar quanto na Saúde Pública representa uma garantia às mulheres que sofreram mutilação no tratamento do



câncer. É preciso afiançar a essas mulheres que o sonho de reconquistar a imagem que tinham antes da cirurgia não se torne um pesadelo, se o procedimento, de alguma forma, precisar ser desfeito ou refeito.

Também é imprescindível consignar na Lei que as mulheres que sofreram mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer tenham apoio psicológico e multidisciplinar. Sabemos que a saúde é um conceito multifatorial que vai muito além da ausência de doenças. Leva em conta o bem-estar físico, mental e social. Por isso, tanto na Saúde Pública, como na Suplementar, devem-se envidar todos os esforços possíveis para esse bem-estar seja atingido pelas guerreiras que enfrentam ou enfrentaram o câncer de mama.

A Deputada Norma Ayub, no âmbito da de Defesa dos Direitos da Mulher, votou pela aprovação do texto do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.113, de 2019. Seguindo a mesma linha, nós faremos o mesmo, sem antes reiterar os nossos agradecimentos a todos os ilustres parlamentares que contribuíram para que este Projeto, originalmente idealizado pela Deputada Laura Carneiro, pudesse chegar a esse estágio tão avançado de tramitação.

Assim, na certeza de estarmos fazendo nossa parte na constante luta contra o câncer, e em homenagem a cada mulher brasileira, usuária do nosso vitorioso SUS ou beneficiária de planos de saúde, o nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.113, de 2019.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217081971900>

